



MUNICIPIO DE ITAPEVA
Poder Executivo

Lei Ordinária Nº 1.488, de 19 Julho de 2019

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

19 JUL. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **Claudia Viveani de Moraes Andrade**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de credito do programa FINISA, a operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Prazo: até 120 meses, incluídos até 24 meses de carência.

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais – (35) 3434 1354

dmgoverno@itapeva.mg.gov.br

prefeita@itapeva.mg.gov.br

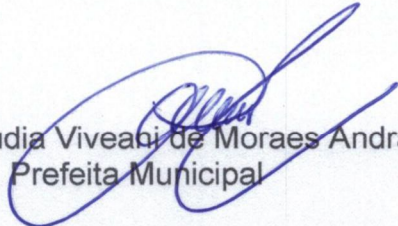


MUNICIPIO DE ITAPEVA
Poder Executivo

- b) Atualização Monetária: CDI.
- c) Juros: até 6,00% mais CDI ao ano.
- d) Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.
- e) Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais do Fundo Participação dos Municípios - FPM.
- f) Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 2,00% do valor financiado.
- g) A presente autorização legislativa estende-se até o dia 31/12/2019.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 19 de julho de 2019


Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita Municipal